

DECRETO N.º 48.304, DE 25/03/2025.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PERFIL DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL – RDSM PIRAQUÊ-AÇÚ E PIRAQUÊ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução do Conselho Deliberativo da RDSM Piraquê-açu e Piraquê-mirim nº 001 de 2025, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-açu e Piraquê-mirim, durante a 14ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da RDSM Piraquê-açu e Piraquê-mirim, realizada na data de 11/12/2024, nos termos do art. 4º, VIII do Decreto Municipal n.º 33.436, de 16/11/2017, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto e, Processo n.º 6.866/25.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de março de 2025

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





RESOLUÇÃO RDSM N° 001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PERFIL DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL – RDSM PIRAQUÊ-AÇU E PIRAQUÊ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL (RDSM) PIRAQUÊ-AÇU E PIRAQUÊ-MIRIM**, no uso das competências que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 994, de 17 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 3.739 de 07 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), regulamentada pelo Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ICMBio n° 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos administrativos para elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais;

CONSIDERANDO o Decreto n° 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT);

CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), consolidada pelo decreto 10.088/2019;

CONSIDERANDO o Decreto n° 7.747, de 5 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI);

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial s/n, de 05 de novembro de 2010, que homologou a Terra Indígena Comboios;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial s/n, de 05 de novembro de 2010, que homologou a Terra Indígena Tupiniquim;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo 058/2024 (1doc), que embasa a elaboração e definição do Perfil de Família Beneficiária da RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim.

RESOLVE:

Art.1º Serão consideradas beneficiárias da RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim as famílias que atenderem os seguintes critérios:





I - residir permanentemente, por um período mínimo de três (03) anos na RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim, e ser validada por uma (01) liderança e por mais dois (02) membros da comunidade local; e

II - ter como atividade primária a pesca, a cata de marisco ou artesanato desenvolvido a partir dos recursos naturais da RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim, ou, ser constituída por membro nativo ou descendente direto de beneficiários que exerça, dentro da Unidade de Conservação, a prestação de serviços considerados essenciais às comunidades; ou

III - ter como atividade secundária a meliponicultura, o turismo, a agricultura familiar, farmácia natural e propagação do conhecimento das ervas medicinais, ou outras atividades tradicionais dentro da RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim; ou

IV - depender do território da RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim e do uso habitual de seus recursos naturais para a manutenção e melhoria do modo de vida tradicional.

Art.2º Os beneficiários serão subdivididos em quatro categorias, a saber:

I - Categoria A, caso o(a) beneficiário(a) dependa prioritariamente dos recursos naturais RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim;

II - Categoria B, caso a atividade exercida pelo(a) beneficiário(a) na RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim seja fonte de renda secundária. E suas demais fontes de renda *per capita* seja de até meio salário mínimo;

III - Categoria C, o(a) beneficiário(a) seja residente no Território Indígena; e

IV - Categoria D, o(a) beneficiário(a), que não seja abrangido pelas categorias A, B e C, e que utilize a RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim para manutenção de sua tradição e transmissão cultural aos seus descendentes.

Art.3º Os procedimentos e critérios (Ficha de Cadastro) para análise das solicitações de reconhecimento de beneficiário na RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim serão definidos por Grupo de Trabalho (GT) instituído pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo único. As definições mencionadas no caput serão homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Art.4º Caberá ao GT realizar a análise das solicitações de reconhecimento de beneficiário (a) e elaborar a lista de beneficiários que será homologada pelo Conselho Deliberativo;

Art.5º Todas as famílias beneficiárias devem atender à legislação ambiental vigente e cumprir os regulamentos construídos pela cogestão da RDSM Piraquê-Açu e





Piraquê-Mirim, tais como o Plano de Manejo, Planos Específicos e outros em vigência;

Art.6º O acesso às políticas públicas pelas famílias beneficiárias deverá atender aos critérios de legislações pertinentes estabelecidas em cada política;

Art.7º As situações não previstas nesta Resolução serão submetidas à análise do Conselho Deliberativo da RDSM Piraquê-Açu e Piraquê-Mirim;

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Presidente do Conselho Gestor Deliberativo da
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal Piraquê-Mirim
Decreto 47.635 de 2025

